ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8801

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 22/10/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 143/2013. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao "Instituto Gaia – Arte, Cultura e Educação". (Referente à Lei nº 4.677, de 09/12/2013).

Controle Interno – Caixa: 25.11 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 05

espécie: PL
categoria: Utilidade pública
25.11
fls: 15
fls: 24

Nº 98/2013

26.11.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.677, de 09/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 143/2013

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Gaia - Arte, Cultura e Educação.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 22/10/2013**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça.**
3 - APROVADO EM 1.º T. EM 19.11.2013
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - C/A EM: 26.11.2013
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º 143/2013

"Concede Título Declaratório de Utilidade Pública"

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "**INSTITUTO GAIA – ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO**", inscrita no CNPJ sob o nº. 08.581.307-0001-35, com sede à Rua D nº175 Bairro Mangues, Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 14 de Outubro de 2013.

Valcir Soares Silva.
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros.

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
15/10/2013
HORA: 13:44
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE OUTUBRO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2013
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 143/2013 QUE "CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA", DE AUTORIA DO VEREADOR VALCIR SOARES SILVA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de outubro de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 143/2013
AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva
MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Gaia – Arte, Cultura e Educação".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/10/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/10/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal ao Instituto Gaia – Arte, Cultura e Educação.

Nos termos do Estatuto, a referida associação tem dentre outras finalidades as de prestar serviços, buscando através de projetos e ações práticas, formar, estimular e assessorar a implantação e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais que promovam a inclusão social do individuo através de parcerias com com órgãos públicos e privados; planejar, executar, gerenciar, promover, desenvolver, fomentar e executa atividades culturais, educativas e de assistência social em seus diversos segmentos; acolher e expandir através de ações próprias ou conjuntas, a manifestação das artes, especialmente suprindo as necessidades culturais das pessoas e/ou segmentos culturais diversos, apoiando-os em suas iniciativas no mercado de trabalhos artísticos e cultural, promovendo a geração de emprego e renda e o desenvolvimento social.

Verifica-se que a matéria rata de assunto de interesse local, atende os requisitos legais previstos em lei e não contraria normas constitucionais, tendo em vista que foram juntados os documentos necessários para a concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2013

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Suplente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates: _____